

A federação cosmopolita de repúblicas como condição à paz perpétua em Kant

Igor Ferreira Fontes*

Resumo: Este artigo tem por objetivo tentar mostrar por quais motivos Kant escolheu especificamente pelo republicanismo, federalismo e cosmopolitismo como condições para se alcançar a paz perpétua. Os textos kantianos utilizados neste trabalho são a *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* e *À paz perpétua*; no primeiro texto, Kant apresenta a sociedade civil que administra universalmente o direito como tarefa imposta pela natureza à espécie humana, a fim de que esta desenvolva plenamente suas disposições naturais; e, no segundo texto, Kant apresenta os argumentos para escolher especificamente o republicanismo, federalismo e cosmopolitismo, desenvolvidos nos artigos definitivos para a paz perpétua. O plano oculto da natureza para a espécie humana é o estabelecimento da federação cosmopolita de repúblicas, a qual tem por objetivo principal acabar com todas as guerras para sempre, instituindo assim a paz perpétua e permitindo aos homens o desenvolvimento pleno de suas disposições.

Palavras-chave: Kant; República; Federação; Cosmopolitismo; Paz Perpétua.

The cosmopolitan federation of republics as a condition for the perpetual peace in Kant

Abstract: This paper aims to try to show what reasons led Kant to choose specifically by republicanism, federalism and cosmopolitism as conditions for achieving perpetual peace. The Kantian texts used in this work are the *Idea for a Universal History with a Cosmopolitan purpose* and *Perpetual Peace*. In the first text, Kant presents the civil society that universally administers the rights as a task imposed by nature on the human species, so that it fully develops its natural dispositions; and, in the second text, Kant presents the arguments to specifically choose republicanism, federalism and cosmopolitism, developed in definitive articles for perpetual peace. The hidden plan of nature to the human species is the establishment of cosmopolitan federation of republics, which has the main objective to end all wars forever, thus instituting perpetual peace and allowing men the full development of its provisions.

Keywords: Kant; Republic; Federation; Cosmopolitism; Perpetual Peace.

Introdução

O presente ensaio tem como objetivo tentar mostrar porque a federação cosmopolita de repúblicas é necessária para que se alcance a paz perpétua. Busca-se entender, portanto, por quais motivos Kant opta especificamente pelo republicanismo, pelo federalismo e pelo cosmopolitismo para que se tenha a paz perpétua. O trabalho se desenvolverá em torno de dois textos kantianos: a *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*¹ e *À paz perpétua*.

* Mestrando em Filosofia na Universidade Federal de Sergipe (UFS). E-mail: igor-fontes@outlook.com.

¹ De agora em diante o trabalho se referirá a esse texto como *Ideia de uma história universal*.

Este trabalho divide-se em duas seções, cada uma dedicada às duas obras selecionadas. Na primeira, focada na *Ideia de uma história universal*, pretende-se reconstruir o caminho percorrido por Kant, do princípio teleológico da natureza à concepção da história humana como a realização da tarefa dada pela natureza de se buscar uma sociedade civil que administre universalmente o direito. Em virtude do encadeamento do argumento kantiano nesse texto, desenvolvido em uma série de proposições dependentes das anteriores, acredita-se que saltar alguma proposição poderia prejudicar a compreensão de em qual contexto o autor apresenta a federação de nações, de modo que nenhuma proposição será ignorada, mas algumas, julgadas mais pertinentes ao recorte temático, receberão mais atenção que outras.

Na segunda seção do trabalho o foco será no escrito *À paz perpétua*. Pretende-se buscar, neste texto, os motivos que levaram Kant a escolher especificamente o republicanismo, o federalismo e o cosmopolitismo como condições para o estabelecimento da paz perpétua. Dessa forma, recorrer-se-á aos artigos definitivos para a paz perpétua, os quais são condições positivas para o estabelecimento da paz² – diferentemente dos artigos preliminares contidos no texto, os quais são condições negativas e tratar-se-iam de condições anteriores à federação.

A federação cosmopolita de repúblicas na *Ideia de uma história universal*

Na *Ideia de uma história universal* Kant apresenta o desenvolvimento de uma constituição perfeita (interna e externamente) como tarefa posta pela natureza à espécie humana. O texto, segundo os propósitos que interessam para este trabalho, pode ser dividido nos seguintes momentos: primeiro, os dois parágrafos introdutórios, nos quais o filósofo apresenta a concepção de um fio condutor para a história humana; segundo, as proposições 1 a 4, nas quais Kant discorre sobre o desenvolvimento das disposições naturais dos homens; e, terceiro, as proposições 5 a 9, nas quais se discorre sobre a sociedade civil que administre universalmente o direito como tarefa da natureza para a espécie humana.

² No primeiro artigo preliminar, Kant define a paz como sendo o fim de todas as hostilidades, o que faria de junções de epítetos como *eterna* um pleonasmo, pois se é paz então necessariamente ela é duradoura, eterna, perpétua e, se não o for, então não é, a rigor, paz, mas um simples armistício.

No primeiro momento, a escopo de introdução, Kant apresenta a concepção de um fio condutor para a história humana. Seu ponto de partida é a consideração de que, de um ponto de vista metafísico, independentemente do conceito que se faça de *liberdade da vontade*, as ações humanas – que são a manifestação dessa liberdade – são determinadas por leis naturais universais. A história é a narrativa dessas manifestações e, se se observar o jogo da liberdade da vontade humana em suas linhas gerais, é possível descobrir um curso regular no qual aquilo que parece confuso e irregular nos sujeitos individuais pode se mostrar, no conjunto da espécie, como sendo um desenvolvimento progressivo – mesmo que lento – das disposições originais dos homens; assim, mesmo que não se deem conta, ao perseguirem seus propósitos particulares, os indivíduos acabam por seguir, como a um fio condutor, o propósito da natureza, trabalhando para a sua realização. E como os homens não são seres que agem apenas instintivamente – tal como os animais – nem como razoáveis cidadãos do mundo – segundo um plano preestabelecido –, o filósofo não pode pressupor neles e em seus jogos, se tomados em conjunto, nenhum propósito racional próprio, devendo portanto buscar um propósito da natureza que permita uma história segundo um determinado plano da natureza para criaturas que não procedem segundo um plano próprio (KANT, 2004, p.3).

No segundo momento do texto Kant se ocupará do desenvolvimento das disposições naturais dos homens. Começando pela primeira proposição, ele afirma que “*Todas as disposições naturais de uma criatura estão destinadas a um dia se desenvolver completamente e conforme um fim*” (KANT, 2004, p.5, grifos do autor); o autor estabelece nessa proposição a doutrina teleológica da natureza, na qual o progresso se assenta. O motivo de Kant estabelecer tal doutrina ocorre porque, sem ela, a natureza não poderia aparecer como um sistema racional regido por leis, o que impossibilitaria o fio condutor da razão; assim, é necessário admitir que a natureza não faz nada sem finalidade.

Dando continuidade, o filósofo estabelecerá as disposições naturais dos homens que serão desenvolvidas: “*No homem (única criatura racional sobre a Terra) aquelas disposições naturais que estão voltadas para o uso de sua razão devem desenvolver-se completamente na espécie e não no indivíduo*” (KANT, 2004, p.5, grifos do autor). Isto se dá porque a razão³ necessita de tentativas, exercícios e ensinamentos para progredir

³ Ainda nessa proposição, Kant definirá a razão como “a faculdade de ampliar as regras e os propósitos do uso de todas as suas forças muito além do instinto natural, e não conhece nenhum limite para seus projetos” (KANT, 2003, p.5). A natureza, ao dotar o homem de razão, isto é, de uma faculdade que não conhece

aos poucos de um grau de inteligência a outro, o que exigiria de um homem uma vida desmesuradamente longa para que ele pudesse utilizar plenamente todas as suas disposições naturais; mas como a vida humana é curta, faz-se necessário uma série de gerações que transmitam suas luzes [*Aufklärung*] umas às outras para que a espécie se conduza ao grau de desenvolvimento adequado ao seu propósito (KANT, 2004, p.5).

Essa segunda proposição foi alvo de objeções, tal como a de Herder, antigo discípulo de Kant. Para Herder, seria uma contradição afirmar que é o gênero humano que será educado, mas não o homem singular; Kant, ao responder a Herder, afirma que só haveria contradição caso se afirmasse que o progresso ocorre apenas na espécie, mas não no indivíduo. O que Kant afirma é que somente a espécie pode alcançar o *desenvolvimento completo*, não o indivíduo; só haveria contradição se o indivíduo não pudesse se desenvolver, mas não há contradição nele não alcançar a completude do desenvolvimento. Ademais, o progresso da espécie depende do progresso dos indivíduos, de modo que Kant estabelece um movimento dialógico entre os âmbitos individual e o da espécie, movimento mediado pela educação e que necessita desta para que a espécie humana extraia de si mesma todas as suas disposições naturais – o desenvolvimento humano, portanto, se torna um processo pedagógico mediado institucional e culturalmente (KLEIN, 2014).

A transmissão do conhecimento de uma geração à outra une a segunda à terceira proposição. Segundo esta, “*A natureza quis que o homem tirasse inteiramente de si tudo o que ultrapassa a ordenação mecânica de sua existência animal e que não participasse de nenhuma felicidade ou perfeição senão daquela que ele proporciona a si mesmo, livre do instinto, por meio da própria razão*” (KANT, 2004, p.6, grifos do autor). Ao dotar o homem de razão e liberdade da vontade – a qual se funda na razão –, a natureza deu indício de que seu propósito era que o homem não se guiasse pelo instinto, mas tirasse tudo de si mesmo, como se dissesse que, caso um dia ele se elevasse por meio de seu trabalho, o mérito deveria ser apenas seu e ele deveria ser grato somente a si mesmo. É como se a natureza se preocupasse que o homem trabalhasse para se tornar digno da vida e do bem-estar, como se as gerações passadas trabalhassem em nome das gerações vindouras, preparando um degrau a partir do qual as próximas gerações trabalharão, mas

limites para seus projetos e que vai além do instinto, quis que ele a ultrapassasse, sendo projeto da natureza, portanto, que o homem ultrapasse a natureza.

somente as gerações futuras poderiam participar da felicidade preparada pela longa linhagem de antepassados⁴ (KANT, 2004, p.6).

Na quarta proposição Kant apresentará o conceito de insociável sociabilidade: “*O meio de que a natureza se serve para realizar o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo delas na sociedade, na medida em que ele se torna ao fim a causa de uma ordem regulada por leis desta sociedade*” (KANT, 2004, p.8, grifos do autor). Esse antagonismo é a insociável sociabilidade, a tendência dos homens a entrar em sociedade que está ligada a uma oposição geral que constantemente ameaça à dissolução dessa sociedade; isso ocorre porque os homens possuem uma inclinação a se associarem, por se sentirem mais como homens em tal estado – por causa do desenvolvimento de suas disposições naturais – mas, concomitantemente, eles possuem uma forte tendência ao isolamento, em virtude da sua qualidade insociável de quererem conduzir tudo em seu proveito, esperando oposição dos outros e dispostos também a fazer oposição aos outros (KANT, 2004, p.8).

Este modo de proceder da natureza, pondo a concorrência entre os homens como um meio para fazê-los desenvolverem suas disposições, revela o caráter criador do antagonismo segundo Kant, e a divergência deste em relação ao sentido tradicional do termo. José Gomes André (2012) comenta que, num sentido tradicional, o antagonismo implica a afirmação sobre uma propriedade de um objeto e simultaneamente sua negação, de modo que nada de verdadeiro ou concreto se pode inferir e a conclusão dessa premissa é uma incoerência absoluta; assim, tem-se duas forças que se anulam mutuamente e sua coexistência é necessariamente improdutiva. Mas há outro tipo de antagonismo no qual se afirmam duas propriedades contrárias de um mesmo objeto sem que haja incoerência lógica, pois essas propriedades não são reciprocamente exclusivas: essas propriedades contrárias tomariam a aparência de um paradoxo, embora designassem apenas uma ambivalência estruturante. É este segundo tipo de antagonismo que se encontra presente nos fundamentos do pensamento político e antropológico kantiano e tem sua expressão mais acabada na forma da sociabilidade insociável; o antagonismo, para Kant, portanto, é um instrumento produtivo, não um mecanismo de bloqueio: em Kant o antagonismo se torna um processo cuja contraposição de forças adversas gera algo de essencialmente novo, o que faz do conflito uma condição necessária à renovação dos processos criativos

⁴ Como observa Giannotti (2003, p.145), o trabalho ganha importância na medida em que se desenvolve em cada indivíduo uma capacidade técnica que pode ser transmitida de geração para geração.

da natureza – ou seja, o antagonismo é o ponto de partida para que se gerem novos dinamismos. Na *Ideia de uma história universal*, o antagonismo é entendido como um instrumento criativo, o grande fator que desencadeia o aperfeiçoamento do gênero humano.

Na quinta proposição Kant introduzirá a questão da sociedade civil que administre universalmente o direito, o que dá início ao terceiro momento da *Ideia de uma história universal*. Nessa proposição, o autor afirma que “*O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o direito*” (KANT, 2004, p.10, grifos do autor). O desenvolvimento de todas as disposições humanas só pode ocorrer na sociedade onde há o máximo de liberdade e antagonismo, mas cujo limite para a liberdade é a possibilidade de coexistência da liberdade de um com as dos outros; assim, a natureza quer que o homem proporcione a si mesmo, como sua tarefa, a instituição de uma constituição civil perfeitamente justa (KANT, 2004, p.11). Aqui aparecerá a metáfora do bosque⁵ como forma de expressar que somente por meio da união civil os homens poderão atingir o propósito que a natureza lhes impôs.

A sexta proposição se liga à anterior: “*Este [o estabelecimento de uma constituição civil perfeitamente justa] problema é, ao mesmo tempo, o mais difícil e o que será resolvido por último pela espécie humana*” (KANT, 2004, p.11, grifos do autor). Esta tarefa será a última porque os homens ferem a liberdade uns dos outros e, apesar de tentarem estabelecer relações legais que limitem a liberdade de todos, cada um, por seu egoísmo, buscará criar uma situação de exceção para si, de modo que os homens precisam de um senhor que limite suas vontades particulares; todavia, dado que este senhor é um homem, também ele buscará vantagens para si (TERRA, 2004, p.55). A dificuldade da tarefa, reconhecida por Kant, é a necessidade de esse senhor dever ser justo por si mesmo e ao mesmo tempo ser um homem – o qual, por conseguinte, também precisaria de um chefe –; o problema, admite Kant, não possui solução perfeita pois, utilizando-se dos

⁵ “[...] Apenas sob um tal cerco, como o é a união civil, as mesmas inclinações produzem o melhor efeito: assim como as árvores num bosque, procurando roubar umas às outras o ar e o sol, impelem-se a buscá-los acima de si, e desse modo obtêm um crescimento belo e apumado, as que, ao contrário, isoladas e em liberdade, lançam os galhos a seu bel-prazer, crescem mutiladas, sinuosas e encurvadas [...]” (KANT, 2004, p.11). Os homens, em liberdade irrestrita e separados uns dos outros, cresceriam de forma desordenada e sem direção, ao passo que, ao se imporem uma união civil, obrigariam todos a crescerem ordenadamente para uma determinada direção.

termos da metáfora usada por ele, de uma madeira tão retorcida da qual o homem é feito, nada de reto se pode fazer.

Na sétima proposição aparecerá a questão das relações entre os Estados e da confederação de nações: “*O problema do estabelecimento de uma constituição civil perfeita depende do problema da relação externa legal entre Estados, e não pode ser resolvido sem que este último o seja*” (KANT, 2004, p.12, grifos do autor). O filósofo entende que a insociabilidade existente entre os homens ocorre também entre os Estados, de modo que, enquanto se encontram em situação de liberdade irrestrita na relação de uns com os outros, os Estados estão em estado de natureza e também eles precisam entrar em um estado civil legal, isto é, em uma confederação de nações. Esse estado de natureza dos Estados impede o pleno desenvolvimento das disposições naturais em seu progresso e, tal como no estado de natureza dos homens, não há segurança nem garantias, pois não há leis: é a instituição da federação de nações que dará leis e, com estas, segurança, tranquilidade, direitos e garantias⁶.

Sobre a dependência entre as leis de um Estado e sua relação com outros, como expressa Giannotti,

[...] De nada adiantaria lograr reunir a vontade distributiva de toda uma população num ser coletivo, se o povo vizinho continuasse em estado selvagem. Não se reproduz aqui o mesmo perigo a ameaçar a relação de homem a homem? É por isso que a idéia duma Constituição nacional se completa pela idéia duma federação regida por uma Constituição cosmopolita, encarregada de assegurar a paz perpétua [...] (GIANNOTTI, 2004, p.139).

Assim, apenas garantir uma constituição justa internamente não seria suficiente para assegurar a paz porque aquele povo continuaria sendo ameaçado por seus vizinhos em estado selvagem; para a paz, portanto, o aperfeiçoamento das leis internas se faz condição necessária, mas não suficiente. Os Estados precisam abandonar seu estado de natureza e entrarem numa federação de nações⁷ para que o desenvolvimento das disposições

⁶ As condições da federação de Estados, contudo, variam conforme o texto. Na *Ideia de uma história universal*, por exemplo, Kant escreve sobre a existência de um poder que administre a lei, isto é, haveria uma Constituição Federal e um poder unificado que garantiria o cumprimento da lei – o que atribui ainda uma força coercitiva –; em *Teoria e Prática*, Kant primeiro rejeita que a comunidade cosmopolita esteja sob uma única cabeça, preferindo que a lei internacional seja uniformemente aceita, mas depois reintroduz a necessidade de o direito internacional se basear na coerção, o que exige um sistema político internacional que garanta o cumprimento da lei. Na *Paz Perpétua*, contudo, a federação mantém a soberania dos Estados e a união destes é voluntária, podendo ser dissolvida a qualquer momento; e, na *Metafísica dos costumes*, Kant rejeita a ideia de que a federação possua um poder soberano e ele limita os poderes da federação à proteção dos Estados contra ameaças externas (HURRELL, 2010).

⁷ Diferentemente do abade de Saint-Pierre, Kant não limita, nesse texto, a federação aos Estados cristãos. Para o abade, a federação de Estados – chamada por vezes de *Assembleia perpétua dos estados Gerais da Europa*, às vezes de *Corpo Europeu*, em outros momentos *Sociedade Europeia*, ou ainda *União da Europa*

humanas para o progresso não seja impedido⁸, ou seja, alcançar um “[...] Estado que, semelhante a uma República (*gemeines Wesen*) civil, possa manter-se a si mesmo como um autômato” (KANT, 2004, p.14).

Na oitava proposição Kant afirma, de forma mais explícita, a realização da constituição civil perfeita como tarefa dos homens:

Pode-se considerar a história da espécie humana, em seu conjunto, como a realização de um plano oculto da natureza para estabelecer uma constituição política (Staatsverfassung) perfeita interiormente e, quanto a este fim, também exteriormente perfeita, como o único estado no qual a natureza pode desenvolver plenamente, na humanidade, todas as suas disposições (KANT, 2004, p.17, grifos do autor).

A natureza, portanto, atribuiu à espécie humana a tarefa de alcançar uma constituição civil que seja perfeita interior e exteriormente, pois este é o único meio para que as disposições humanas se desenvolvam plenamente na espécie. Com o estabelecimento da federação de repúblicas os Estados sairiam de seu estado de natureza, pondo fim às guerras e permitindo que o comércio se desenvolva e que os gastos dos Estados sejam direcionados à educação moral dos indivíduos, os quais progrediriam e, consequentemente, permitiriam o progresso da espécie; ademais, nessa união civil das relações externas entre os Estados, a constituição interna de cada Estado não seria mais ameaçada pelos Estados vizinhos que ainda estivessem em estado selvagem.

Por fim, a nona proposição trata da possibilidade da escrita de uma história universal: “*Uma tentativa filosófica de elaborar a história universal do mundo segundo um plano da natureza que vise à perfeita união civil na espécie humana deve ser considerada possível e mesmo favorável a este propósito da natureza*” (KANT, 2004, p.19, grifos do autor). Aceitando-se que a natureza não faz nada sem finalidade, pode-se

ou *União geral da Europa* e, finalmente, *União Europeia* – deve se dar entre os Estados cristãos, constituindo-se, portanto, uma federação de Estados cristãos. Kant, contrariamente, não realiza tal restrição e entende que todos os Estados devem entrar na federação, afinal a permanência de Estados fora dela consistiria na permanência em estado de natureza, o que ameaçaria os outros Estados e não eliminaria por completo a ameaça de guerra.

⁸ Para Kant, o estado de natureza possui a insegurança como característica fundamental. Neste, não há nenhuma lei e o próprio fato de existir constitui uma ameaça à segurança da pessoa; esse é um estado de guerra e constitui um obstáculo à realização do progresso moral pelo direito, pelo fato de a própria guerra ser incompatível com qualquer concepção de moralidade – afinal é a fonte dos males e da corrupção moral – e porque para Kant há uma conexão inseparável entre a sociedade nacional e a internacional, de modo que não se pode ter a liberdade política nacional enquanto a anarquia internacional continuar. O progresso moral só pode ocorrer em uma sociedade organizada e regulamentada pela lei (HURRELL, 2010). O estado de natureza kantiano, portanto, se assemelha ao de Hobbes, visto que este também o considera como um estado de guerra – mesmo que não efetiva, a guerra é potencial, há um clima suscetível para que os homens entrem em guerra uns contra os outros –, onde não há e não pode haver nenhuma lei – pois a lei só possível se houver um Estado –, prevalecendo a vontade do mais forte.

traçar as ações humanas em linhas gerais, por meio de um fio condutor *a priori* que serviria para esclarecer o confuso jogo das coisas humanas e dar uma perspectiva consoladora para o futuro (KANT, 2004, p.20).

A federação de nações aparece, portanto, com o intuito de possibilitar o pleno desenvolvimento das disposições naturais voltadas à razão nos homens. O desenvolvimento completo das disposições, que somente ocorrerá na espécie, só pode acontecer em uma sociedade civil que administre universalmente o direito, na qual haja o máximo de liberdade – que possa coexistir com a liberdade dos outros – e, conseqüentemente, haja o máximo de antagonismo entre os membros dessa sociedade, pois é do antagonismo que a natureza se serve para desenvolver as disposições humanas. É necessário pôr fim às guerras pois estas impedem o progresso das disposições; consomem quase todas as finanças dos Estados, deixando pouco para a educação; e são responsáveis pelos males que afligem os homens. Mas para que se encerrem as guerras, por sua vez, faz-se necessária uma federação entre repúblicas que retire os Estados do estado de natureza no qual se encontram em suas relações exteriores e estabeleçam constituições perfeitas tanto interior quanto exteriormente.

A federação cosmopolita de repúblicas como condição ao estabelecimento da paz perpétua

Na *Ideia de uma história universal* Kant estabelece a federação cosmopolita de repúblicas como a tarefa da natureza ao gênero humano, indicando-a como condição à paz perpétua. Todavia, é no texto *À paz perpétua* que o autor desenvolve de maneira detalhada porque optou especificamente pelo republicanismo, pelo federalismo e pelo cosmopolitismo como condições necessárias ao estabelecimento da paz.

O primeiro artigo definitivo para a paz perpétua trata do direito do Estado e determina que “A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana” (KANT, 1995, p.127). É preciso primeiro observar que, para Kant, a solução política se dará pelo relacionamento da liberdade com a lei e o poder, de modo que se houver lei e liberdade sem poder há anarquia, se houver lei e poder sem liberdade há despotismo, se houver poder sem liberdade nem lei há barbárie, e se houver poder com liberdade e lei há então uma república. Disso resulta que, primeiro, apenas o republicanismo e o despotismo são

formas de governo, pois anarquia e barbárie são a negação das formas de governo⁹; e, segundo, que a república é a única constituição civil onde a liberdade, a lei e o poder aparecem juntamente, de modo que apenas a república pode ser considerada uma verdadeira constituição civil (DOS SANTOS, 2010, p.23).

Além deste motivo, há outros que fazem o autor optar especificamente pela república, não pelo despotismo. O primeiro deles é que, para Kant (1995, p.127), a constituição republicana é aquela que se funda nos princípios de *liberdade* dos membros de uma sociedade (enquanto homens), na *dependência* de todos em relação a uma única legislação (enquanto súditos) e na *igualdade* de todos (enquanto cidadãos), de modo que a constituição republicana é a única derivada da ideia de contrato originário e que promana da pura fonte do conceito de direito. Segundo Marini (2001), aqueles princípios de liberdade, dependência e igualdade são os três princípios *a priori* da ideia kantiana de república, mas os fundamentos desta poderiam se reduzir à liberdade e à igualdade, pois a dependência jurídica não precisaria de explicações por já estar implícita no conceito de constituição política; quanto à liberdade e à igualdade, a primeira deve ser entendida como a faculdade de obedecer apenas a leis externas às quais se pôde consentir – ou seja, como autonomia¹⁰ – e a segunda como a submissão contemporânea de todos às leis que eles se deram – o que inclui a dependência jurídica.

Há outras duas vantagens derivadas da constituição republicana que estão interligadas, relativas respectivamente à ordem interna e externa. Segundo Soraya Nour (2004, p.40), se a liberdade jurídica, enquanto autonomia, é a faculdade de se obedecer somente a uma lei exterior à qual se pôde dar o consentimento, a única constituição que origina desta Ideia é a republicana, pois nesta o Estado é administrado conforme as leis que um povo daria a si próprio, de modo que o poder legislativo cabe ao povo. Isto faz com que uma lei pública seja um ato de uma vontade pública da qual deriva todo direito

⁹ O fato de o despotismo ainda ser uma forma de governo faz com que Kant, apesar de tudo, o prefira ao libetarismo anárquico, por acreditar que o despotismo pode vir a ser educado e progressivamente reformado conforme o espírito do republicanismo e que os monarcas, apesar de reinarem autocraticamente, podem governar republicanamente (DOS SANTOS, 2010, p.24). É possível ver aqui uma outra semelhança entre Kant e Hobbes, na medida em que este, no *Leviatã*, prefere qualquer forma de governo ao estado de natureza, isto é, ao estado de liberdade irrestrita e de ausência de leis, porque se há um Estado então há leis, direitos, garantias e justiça.

¹⁰ A autonomia consiste no ser racional obedecer apenas à lei que ele próprio se deu; assim, o ser racional se submete a leis às quais ele próprio é o autor e, pela autonomia, ele se torna uma pessoa, ganhando uma dignidade. Assim, a autonomia faz do ser racional uma pessoa, isto é, um fim em si mesmo, não um instrumento para outros fins; e, implicando o conceito de reino dos fins, a autonomia mostra que, enquanto pessoa, o ser racional se relaciona sistematicamente, por meio de leis, com outros seres racionais também como pessoas (NOUR, 2004, p.10).

e a única vontade possível é a do povo reunido; e não se pode haver injustiça quando alguém delibera sobre si próprio. Ademais, Kant relaciona a estrutura jurídico-política de um Estado com seu comportamento em relação a outros, o que faz da constituição republicana funcionalmente pacífica por ser a única que expressa a vontade daqueles que assumem os encargos da guerra e, conseqüente, é mais provável que não sejam favoráveis a ela, o que torna essa constituição a única favorável a uma ordem internacional pacífica na medida em que a paz, portanto, dependeria do povo.

Por fim, há outros dois motivos, também intrinsecamente ligados, que fazem Kant preferir a república e que tratam da estrutura do que o autor entende por república. Esta é uma forma de governo (*forma regiminis*) baseada na separação de poderes e no sistema representativo; o despotismo, por sua vez, tem como princípio a execução arbitrária de leis que o próprio Estado se deu (KANT, 1995, p.130). A divisão dos poderes, ao atribuir cada poder a pessoas diferentes, visa limitar o poder executivo a fim de evitar o despotismo ou a tirania; o sistema representativo, por sua vez, busca evitar que legislador e executor sejam a mesma pessoa (DOS SANTOS, 2010). Os problemas derivados da não obediência desses critérios é que, sem a divisão dos poderes, ter-se-ia necessariamente um despotismo, pois o Estado executaria arbitrariamente as leis que ele mesmo se deu; e toda forma de governo que não é representativa é uma não-forma, “porque o legislador não pode ser ao mesmo tempo executor da sua vontade numa e mesma pessoa” (KANT, 1995, p.130).

É possível estabelecer cinco critérios para determinar se, segundo a acepção kantiana, há ou não uma república: 1) as leis devem ser compreendidas como dimanando da vontade unida do povo ou devem receber o seu consentimento; 2) a constituição é organizada conforme os princípios de *liberdade* dos membros de uma sociedade, *dependência* de todos em relação a uma legislação comum e *igualdade* de todos perante a lei; 3) o governo é exercido de forma representativa e com divisão dos poderes; 4) a constituição tende naturalmente a evitar a guerra (seja através de uma “perspectiva utilitarista”, seja por ordenar que não se deve haver guerra, considerando os indivíduos e os Estados vizinhos como pessoas morais que não podem ser tratados como meios); 5) a constituição é um ideal normativo da razão, isto é, a *respublica noumenon* se impõe como uma norma eterna para toda constituição civil e, mesmo que não se possa alcançá-la em sua perfeição, deve-se buscar a aproximação gradual daquele ideal. A constituição só será republicana se estes cinco critérios forem satisfeitos (KLEIN, 2014), isto é, cada um

destes critérios constitui condição necessária, mas nenhum é suficiente para que se possa chamar um determinado Estado de república.

O segundo artigo definitivo para a paz perpétua trata do direito das gentes e determina que “O direito das gentes deve fundar-se numa *federação* de estados livres” (KANT, 1995, p.132, grifo do autor). No desenvolvimento do artigo Kant começa retornando à analogia entre Estados e indivíduos para afirmar que os povos deveriam exigir uns dos outros que estabeleçam entre si uma constituição semelhante à constituição civil, para que possam garantir a cada um o seu direito, formando, então, uma federação de povos que não pode ser um Estado de povos.

Nesse começo existiria uma primeira alternativa à federação de povos: o Estado de povos. Contudo, este é recusado por consistir numa contradição, dado que “[...] todo o Estado implica a relação de um superior (legislador) com um inferior (o que obedece, a saber, o povo) e muitos povos num Estado viriam a constituir um só povo, o que contradiz o pressuposto [...]” (KANT, 1995, p.132). A preferência do autor pela federação se justifica, neste primeiro momento, pela preservação da pluralidade no âmbito internacional, na medida em que cada Estado continuaria a preservar sua soberania e os povos preservariam suas diferenças em relação aos outros, o que não ocorreria num Estado de povos, pois a instituição de um superior faria com que todos os diversos povos se tornassem um só, como em uma espécie de monarquia universal.

Um Estado de povos só poderia conduzir a uma paz despótica e, para Kant, a paz deve decorrer da liberdade, não do despotismo. Para além das considerações sobre a inviabilidade político-institucional de um Estado mundial ou de uma monarquia mundial¹¹, esse Estado seria ainda inaceitável do ponto de vista moral, dado que a diversidade das culturas – que é moralmente desejável – deve ser preservada (NOUR, 2004, p.53). O Estado mundial configura um risco à pluralidade de costumes, crenças, religiões – em suma, à cultura – por se sobrepor às soberanias dos diversos Estados e porque, como observa Marini (1996), um Estado de povos pode ser tanto republicano quanto despótico, o que leva Kant a preferir uma união de Estados que devem se tornar repúblicas cada vez mais perfeitas e com igualdade entre todos os homens que vivem nela. Kant, portanto, rejeita a sobreposição de uma comunidade em relação às outras, de

¹¹ Um Estado de proporções mundiais seria ingovernável, suas dimensões seriam demasiadamente longas para que algum governante pudesse administrá-lo adequadamente, e uma prova disso é o Império Romano que, mesmo sem ter proporções mundiais, atingiu uma determinada extensão que não conseguia mais governar, o que resultou em sua divisão e, posteriormente, em sua destruição.

modo que a federação possui como base a multiplicidade das repúblicas que vivem juntas e preservam sua diversidade cultural.

A federação de povos adquiriria o caráter de uma federação da paz (*foedus pacificum*), preferível a um pacto de paz (*pactum pacis*). A diferença consiste na intenção, pois enquanto o pacto teria por objetivo acabar com uma guerra em específico, a federação visaria ao fim de todas as guerras para sempre, o que torna a federação muito mais eficaz para a paz perpétua que os pactos. Sobre as condições dessa federação, Kant afirma que ela “[...] não se propõe obter o poder do Estado, mas simplesmente manter e garantir a paz de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados, sem que estes devam por isso (como os homens no estado de natureza) submeter-se a leis públicas e à sua coação [...]” (KANT, 1995, p.135). A federação, portanto, é constituída de Estados livres, os quais decidiram entrar voluntariamente na federação e podem, a qualquer momento, dissolvê-la, porque não estão submetidos a leis públicas e à sua coerção, tal como estão os homens; os Estados não perdem sua soberania ao aderirem a essa união e, como não há um poder superior, a federação não se converterá em despotismo.

Kant propõe a aliança de povos como um substitutivo negativo do Estado de povos para que o direito cosmopolita possa ter alguma base institucional. O filósofo tem em vista um modelo histórico: a assembleia dos Estados gerais em Haia, na qual ministros da maior parte das cortes europeias e até de repúblicas menores levaram suas queixas sobre as hostilidades suportadas uns dos outros e pensaram toda a Europa como um único Estado federado, admitido como árbitro naquelas controvérsias públicas. Ele acredita que essa ideia pode ser realizada por causa de sua positiva interpretação da Revolução Francesa, que o levou a considerar que um Estado que se torne república pode dar início à federação, aparecendo como o centro da associação federativa, em torno do qual os outros Estados se reuniriam para assegurar a liberdade dos Estados e conformarem-se à ideia do direito das gentes (NOUR, 2004, p.51).

Há, portanto, quatro elementos do direito das gentes kantiano: primeiro, as relações travadas pelos Estados entre si, até então, não são jurídicas; segundo, o que se têm é um estado de guerra onde vale o direito do mais forte, mesmo que não haja guerra efetiva; terceiro, faz-se necessária uma aliança entre os povos em consonância com a Ideia de um contrato originário; quarto, esta aliança não deve possuir um poder soberano, mas

uma associação ou federação que possa ser renovada de tempos em tempos (NOUR, 2004, p.49).

O terceiro artigo definitivo para a paz perpétua trata do direito cosmopolita: “O direito cosmopolita deve limitar-se às condições da *hospitalidade universal*” (KANT, 1995, p.137, grifos do autor). Este terceiro artigo constitui uma novidade na discussão jurídica: até Kant, a doutrina jurídica considerava a existência de apenas duas dimensões do “Direito”: a primeira seria o Direito do Estado e a segunda o Direito Internacional, isto é, o direito das relações entre Estados e entre indivíduos de diferentes Estados; Kant, contudo, acrescenta aqui uma terceira dimensão do direito, o Direito Cosmopolita, que é o direito dos cidadãos do mundo considerados, ao lado dos Estados, como membros de um estado universal da humanidade. A relação entre o Direito Cosmopolita com os anteriores obedece à relação da tábua das categorias na *Crítica da Razão Pura*, de modo que a categoria da unidade corresponde a um único Estado (Direito do Estado), a categoria da pluralidade corresponde aos vários Estados (Direito Internacional) e a categoria da totalidade corresponde a todos os seres humanos e Estados (Direito cosmopolita); e, como a totalidade subsume unidade e pluralidade, o Direito cosmopolita subsume os direitos do Estado e Internacional (NOUR, 2017, p.200).

O Direito Cosmopolita se funda na hospitalidade universal. Por *hospitalidade* Kant entende “[...] o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro [...]” (KANT, 1995, p.137); trata-se, portanto, de um direito de visita que deriva do direito da propriedade comum da superfície da Terra. A hospitalidade, enfatiza Kant, é um direito, não filantropia, e tal direito se origina do fato de os homens compartilharem a posse da Terra, pois como esta possui uma superfície esférica, “[...] os homens não podem estender-se até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se um aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que o outro a estar num determinado lugar da Terra [...]” (KANT, 1995, p.137). O filósofo parte de uma constatação dos limites geográficos nos quais os homens se encontram: o planeta não é infinito, ou seja, ele possui uma área limitada para a espécie humana ocupar, sendo impossível ir além deste limite. Contudo, não bastando o fato de a superfície da Terra ser limitada, há ainda áreas dessa superfície que são inabitáveis, como desertos, oceanos, rios, geleiras, montanhas etc., o que reduz a área habitável da Terra àquelas regiões nas quais os homens conseguem se estabelecer – majoritariamente, planícies. Deste modo, por estarem dentro de limites geográficos, os seres humanos são obrigados a compartilharem

a terra, a ocuparem determinadas regiões do globo terrestre e conviverem com outros, dado ser impossível que cada um tenha sua porção de terra e possa viver em isolamento do resto da espécie.

Todos os humanos, portanto, possuem originariamente o mesmo direito à terra. Isso implica que o direito à terra não é um direito adquirido, tal como o é o direito que se pode ter sobre coisas; o direito à terra, na realidade, por decorrer do direito à liberdade, é um direito original, é o fundamento a partir do qual se origina o direito ao próprio corpo e, na medida em que um corpo precisa de um lugar, dele surge uma comunidade original da terra. A proximidade espacial com outras pessoas naturais ou jurídicas não pode ser evitada, mas apenas na modernidade essa influência recíproca atingiu toda a humanidade, fazendo com que os habitantes de toda a Terra constituíssem um sistema que fizesse com que o ataque a um direito em um determinado local do globo fosse sentido em outro (NOUR, 2004, p.55; 2017, p.200).

Diferentemente dos dois primeiros artigos definitivos para a paz perpétua, o terceiro possui um caráter restritivo: o direito cosmopolita se limita ao direito de hospitalidade e não pode ser mais do que isso. Disso resulta que não se pode confundir direito cosmopolita com o estabelecimento de alguém sobre o território de um outro povo e, ao fazer isso, tentar nele estender seu império, pois o próprio direito cosmopolita é o oposto disso: enquanto direito de visita, é o direito dos cidadãos da Terra de visitarem todas as regiões do planeta sem serem tratados como inimigos, e sua violação consiste no habitante da região visitada tratar o visitante como inimigo (NOUR, 2004, p.56; 2017, p.201).

Com essas considerações sobre o Direito Cosmopolita, Kant critica fortemente a postura adotada pelos países europeus em seus processos de colonizações. No que diz respeito a terras recém-descobertas, o filósofo só aceita a instalação nelas caso o povo que as coloniza se mantenha distante do povo que já a habitava e se não trouxer nenhum prejuízo a este; todavia, se se tratar de um povo de pastores ou caçadores, cuja subsistência depende de grandes porções de terras despovoadas, a instalação só pode se dar mediante um contrato que não explore o desconhecimento dos habitantes. Assim, Kant se opõe a qualquer justificativa de que tal violência conduz a um mundo melhor, rejeitando a noção de que os fins justificam os meios; ele também critica o discurso das “nações civilizadas” que chamam de “visita” a conquista de outros povos e tratam os

nativos de forma a reduzi-los à nulidade, o que impossibilita a relação entre pessoas (NOUR, 2004, p.57).

Tal comportamento dos europeus porta consigo efeitos devastadores, como a completa desestruturação dos Estados e prejuízos ao comércio. Um exemplo citado por Kant (1995, p.138) é o das Índias Orientais, cuja introdução de tropas estrangeiras resultou na opressão dos nativos, na instigação de seus diversos Estados a guerras muito amplas, além de fome, rebelião, perfídia e todos os tipos de males que afligem o gênero humano; na América Central, por sua vez, instaurou-se a escravidão mais violenta e deliberada para não se obter nenhum benefício autêntico, apenas a formação de marinheiros para a guerra. A violação do Direito Cosmopolita também é prejudicial ao comércio, atividade que contribuiu ao desenvolvimento da aproximação entre os povos. Concluindo o terceiro artigo definitivo para a paz perpétua, Kant (1995, p.140) comenta que o Direito Cosmopolita não é uma representação fantástica e extravagante do direito pois já houve um tal avanço no estabelecimento de uma comunidade entre os povos da Terra que a violação do direito cometida em um local era sentida em todos os outros, de modo que o direito cosmopolita é um complemento necessário do direito público e do direito das gentes.

Os três artigos definitivos para a paz perpétua devem ser tomados conjuntamente por se tratarem de três momentos de um mesmo programa, momentos que se implicam reciprocamente e nenhum poderia se realizar se os outros dois não forem cumpridos. Assim, a realização dos três momentos deve ser concomitante: o princípio cosmopolita deve inspirar o federalista, ambos devem inspirar o republicano e vice-versa. O princípio republicano não se esgota na inspiração da constituição civil de cada Estado, devendo constituir o módulo básico que sirva de regra para a Federação de Estados e para a Sociedade Cosmopolita, porque de nada vale um Estado se organizar pacificamente em seu interior se ainda estiver em estado de potencial guerra permanente com os outros – a relação de um estado com seus vizinhos será mais segura e estável na medida em que mais Estados se organizarem e governarem na forma republicana. O republicanismo, portanto, é um sistema qualificado por seus princípios racionais fundadores e por sua capacidade para criar as condições da paz, devendo ser replicado em todos os Estados; mas não se trata de criar uma “Monarquia universal” ou um grande “Estado mundial” por causa dos riscos de despotismo, devendo-se erigir uma livre associação de povos organizados como Estados republicanos (DOS SANTOS, 2010).

Considerações finais

A natureza deu à espécie humana a tarefa de buscar uma sociedade civil que administre universalmente o direito para que, nesta, as disposições naturais dos homens possam encontrar seu pleno desenvolvimento. Esse estágio de pleno desenvolvimento das disposições depende do fim das guerras pois estas atrapalham o progresso moral dos indivíduos e, conforme consomem quase todas as finanças dos Estados, deixam pouco dinheiro para que se invista na educação e no esclarecimento da população. A paz perpétua, conseqüentemente, se configura como a finalidade existente no curso do mundo, o fim último do gênero humano; é uma consequência lógica da federação pensada por Kant.

A paz perpétua, portanto, possui como condições o republicanismo, o federalismo e o cosmopolitismo – todas condições necessárias, mas nenhuma suficiente por si só. A título de resumo, o filósofo opta pelo republicanismo por, primeiro, ser a única constituição na qual leis, poder e liberdade aparecem juntamente; segundo, por ser uma constituição de origem pura, isto é, originada da fonte pura do conceito de direito; terceiro, por possuir a paz perpétua como fundamento, na medida em que numa república a entrada em uma guerra dependeria do consentimento dos cidadãos, os quais são menos belicosos que chefes de Estados não-republicanos e, por isso, teriam menos interesses em guerrear; e, quarto, o republicanismo se baseia num sistema representativo e com divisão dos poderes, a fim de evitar o despotismo. O federalismo é escolhido porque, primeiro, de nada adiantaria a um povo encontrar uma constituição perfeita interiormente, se seus vizinhos permanecessem em estado selvagem, pois esse estado de natureza entre os Estados seria uma ameaça àquele povo; segundo, a federação é mais eficaz para acabar com a guerra do que um pacto, visto que a federação objetiva acabar com todas as guerras para sempre; terceiro, por se constituir de um federalismo livre, no qual os Estados entram voluntariamente e podem dissolver a união a qualquer momento, sem que haja um poder superior ao qual os estados devam se submeter – o que preservaria tanto a soberania de cada Estado quanto a pluralidade de culturas. Por fim, o cosmopolitismo é escolhido porque, primeiro, como a superfície da Terra não é infinita, os homens são obrigados pela natureza a dividirem as partes habitáveis do planeta, não podendo viver isolados uns dos outros; segundo, originariamente ninguém tem mais direito a estar num determinado local

da Terra do que outra pessoa, pois todos gozam da posse comum do solo; terceiro, o Direito Cosmopolita se limita ao direito de visita, não podendo se estender a mais do que isso.

A quinta e a oitava proposições da *Ideia de uma história universal* são de fundamental importância para a compreensão desse projeto kantiano. Para que as disposições humanas possam se desenvolver plenamente, faz-se necessário a existência de um ambiente que possibilite tal desenvolvimento, o qual não pode ocorrer enquanto houver guerras; também se faz necessária uma constituição civil que permita aos cidadãos o máximo de liberdade que possa coexistir com a liberdade dos outros, o que resultaria, conseqüentemente, no máximo de antagonismo entre eles – por isso o republicanismo, o federalismo e o cosmopolitismo são tão importantes. Ademais, ao propor a sociedade que administre universalmente o direito como uma ideia, isto é, como um *maximum* que serve de medida e funciona como um instrumento regulador para o mundo fenomênico, Kant justifica seu projeto não pelo passado, mas, como nota Herb (2003) pelo futuro: cada etapa social precedente é válida como estado de “um direito provisório interno” e o presente aparece como um estado transitório a caminho da realização global do direito. Assim, a república, a federação de nações e o Direito Cosmopolita existem em função do estágio que se pretende um dia alcançar e cada etapa anterior aparece como uma espécie de estado transitório, justificada pelo caminho que se trilha em direção ao cumprimento da tarefa que a natureza deu à espécie humana.

Referências

- ANDRÉ, J.G. O conceito de antagonismo na filosofia política de Kant. *Trans/Form/Ação*, Marília, v.35, n.2, p.31-50, 2012.
- BELLO, E. La construcción de la paz: el proyecto del abbé de Saint Pierre. *Res publica*, n.24, p.121-135, 2015.
- DE LIMA, F.J.G. Kant e as relações internacionais pré-jurídicas. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, São Paulo, n.20, p.39-54, 2012.
- DE SAINT-PIERRE, A. *Projeto para tornar perpétua a paz na Europa*. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.
- DOS SANTOS, L.R. Kant: da reinvenção do Republicanismo à ideia de uma “República Mundial”. *Cadernos de Filosofia Alemã*, São Paulo, n.16, p.13-54, 2010.

DURÃO, A.B. O direito real de Kant. *Trans/Form/Ação*, Marília, v.33, n.2, p.77-94, 2010.

GIANNOTTI, J.A. Kant e o espaço da história universal. In: KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.107-171.

HERB, K. O futuro da República: sobre a leitura contratualista da história em Hobbes e Kant. Trad. Maria das Graças de Souza. *Discurso*, v.33, p.75-87, 2003.

HOBBS, T. *Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HURRELL, A. Kant e o paradigma kantiano nas relações internacionais. Trad. Carlos Henrique Canesin. *Videre*, Dourados, ano 2, n.4, p.39-74, 2010.

KANT, I. A paz perpétua. In: KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1995, p.119-171.

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

KLEIN, J. A questão da natureza humana: Kant leitor de Rousseau. *Trans/Form/Ação*, Marília, v.42, n.1, p.9-34, 2019.

KLEIN, J. A relação entre ética e direito na filosofia política de Kant. *Manuscrito – Rev. Int. Fil.*, Campinas, v.37, n.1, p.165-221, 2014.

LEBRUN, G. Uma escatologia para a moral. Trad. Renato Janine Ribeiro. In: KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.69-105.

LONGO, M. Il corso della storia come graduale “emancipazione” della ragione dal “grembo materno” della natura: l’alternativa kantiana a Herder. *Trans/Form/Ação*, Marília, v.37, n.3, p.143-158, 2014.

LUTZ-BACHMANN, M. Sujeito e história: sobre as tarefas da Filosofia da História hoje. Trad. Everaldo de Oliveira. *Philosophica – Rev. Fil. Hist. Modern.*, São Cristóvão, n.7, p.13-34, 2006.

MARINI, G. Kant e il diritto cosmopolitico. *Iride*, IX, p.125-140, 1996. Disponível em: <<https://bit.ly/2FOPxml>>. Acesso em: 02/07/2019.

MARINI, G. Per una repubblica federale mondiale: il cosmopolitismo kantiano. In: *La filosofia politica de Kant: seminario perugino per lo studio dei classici*. Milano: Angeli, 2001, p.19-34. Disponível em: <<https://bit.ly/2J68PGv>>. Acesso em: 02/07/2019.

NOUR, S. *À paz perpétua de Kant: Filosofia do Direito Internacional e das Relações Internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NOUR, S. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. *Estudos Kantianos*, Marília, v.5, n.1, p.199-214, 2017.

TERRA, R.R. Algumas questões sobre a filosofia da história em Kant. In: KANT, I. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.23-67.